DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos do Prefeito	2
Atos do Prefeito	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos do Prefeito

Atos do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020.

EMENTA: Decreta situação de Estado de Emergência para o enfretamento da pandemia Coronavírus - Covid-19, em Zacarias, e dá outras providências.

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas,

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID 19), nos temos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município,

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão,

CONSIDERANDO que já foi editado do Decreto nº 020/2020, o qual fixou providências preliminares a respeito do caso;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Local por meio do Ofício nº 084/2020 da 2ª PJ de Buritama, nos autos de PAA nº 62.0219.0000318/2020-4 PPS, trouxe novas recomendações a par das não ainda previstas no Decreto Municipal nº 020/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Reitera todos os termos do Decreto nº 020/2020, naquilo que não conflitar com o presente Decreto, mantendo-se a "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Zacarias, em decorrência do enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), por tempo indeterminado, devendo ainda serem implementadas as seguintes medidas:

a) Ficam suspensas todas as atividades e serviços privados tais como bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, comércios em geral, funcionamento de cultos religiosos, reuniões de caráter privados, aglomerações, consumo de bebidas ou alimentos em locais públicos em reunião de pessoas ou amigos, salvo os considerados como essenciais como supermercados, padarias, farmácias e outros considerados pela autoridade sanitária Estadual e Federal.

b) Ficam suspensas o atendimento ao público de todos os setores da administração municipal, ressalvados os considerados serviços essenciais.

c) Fica proibida a entrada de novos hóspedes em hotéis municipais, devendo os mesmos serem notificados da presente decisão administrativa municipal sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento e multa.

d) Fica suspenso todo e qualquer evento a ser realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional e eventos em local aberto com aglomeração prevista para mais de 15 pessoas. Fica suspensa toda emissão de alvarás municipais a respeito destes eventos.

e) Fica estipulado que a presença em velório municipal somente poderá ser feita em número local com apenas 15 pessoas da família, podendo haver revezamentos, nunca havendo número superior ao estipulado no local do evento, preferindo-se os parentes às outras pessoas.

f) Deverá os respectivos setores manter diuturnamente limpos e disponibilizar material de higiene pessoal em banheiros públicos.

g) Ficam indeferidas as férias da assistência social e do servidor que trabalhe no cemitério, para a realização de serviços funerários de enterro. Havendo dois ou mais servidores do respectivo setor e nãos sendo essencial

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

para a continuidade do serviço público, excetua-se o pedido de férias e deferimento desde que não haja prejuízo.

h) Ficam suspensos os transportes coletivos municipais que não sejam essenciais na área da saúde, e naqueles que são essenciais deverá haver disponibilização de materiais de higiene e proteção, bem como orientação aos motoristas.

i) Fica terminantemente proibida as aglomerações de pessoas e respectivo consumo de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios em lojas de conveniência de postos de gasolina, na dependência dos respectivos postos ou locais congêneres, em especial bares e lanchonetes.

j) Ficam os comércios essenciais, tal como supermercados, farmácias, etc, assim considerados pelas autoridades estaduais e federais, intimados a coibir a compra desnecessária ou excessiva de produtos de proteção como álcool gel, máscaras, e outros utilizados na proteção do COVID-19, por apenas uma pessoa ou grupo familiar, sob pena de multa e cancelamento do alvará de funcionamentos, além das medidas criminais contra a economia popular.

k) Ao Banco Santander, que ocupa o prédio público municipal, deverá organizar seu atendimento no período normal, devendo a entrada dos clientes serem monitoradas e controladas em número de até duas pessoas por vez para fins de se evitar aglomerações e fila de espera com proximidade de pessoas dentro do Paço Municipal.

Art. 2º. Fica determinado aos servidores públicos municipais que tiverem conhecimento que comuniquem imediatamente às autoridades locais como Polícia Militar, Policia Civil, Ministério Público e Municipio de Zacarias por meio de sua Procuradoria Jurídica, os crimes contra a economia popular, devendo imediatamente acionar a Polícia Militar para registrar os fatos e qualificar os envolvidos para fins de responsabilização.

Art. 3º. A violação destas medidas poderá acarretar ao infrator penalidades de multa, interdição total ou parcial do comercio e cassação do alvará de funcionamento em casos mais graves.

Art. 4º. A este Decreto deverá ser dada a mais ampla publicidade, nos meios de comunicação, redes sociais, carros de som e fornecimento de cópias às autoridades e interessados locais, em especial ao Ministério Público de Buritama-SP.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto Municipal 020/2020, que conflitarem com o presente decreto, ficam revogadas.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência, revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Zacarias,

Em 23 de março de 2020.

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita do Município

MAITÊ GONÇALVES DA SÍLVA

Resp. pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico